



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

ACTUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

*

Na sequência da cessação do estado de contingência e da declaração do estado de alerta com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2021 (cfr. a Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de Setembro), bem como, da aprovação do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de Setembro (que alterou, além do mais, o DL 10-A/2020, de 13 de Março) e, ainda, da publicitação da Divulgação n.º. 195/2021 do Conselho Superior da Magistratura e respeitante à Orientação para o funcionamento dos Tribunais (articulada entre o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e a Direcção Geral da Administração da Justiça, de acordo com instruções da Direcção Geral de Saúde), é imperioso adequar o plano de contingência em vigor no Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

Neste contexto, mantém-se vigente o Plano de Limpeza, Higienização e Desinfecção das Instalações aprovado em 25 de Maio de 2020, devendo continuar a ser assegurada a colocação de dispensadores de produto de base alcoólica à entrada de todos os edifícios, nos corredores de acesso aos gabinetes e às secretarias, nas áreas de atendimento ao público, à entrada de todas as salas de audiências, junto aos locais de detenção, junto dos elevadores, junto dos aparelhos dispensadores de senhas e junto das máquinas de vending.

Contudo, tendo em conta a cessação das limitações à ocupação e lotação das salas de audiências e demais áreas dos edifícios, deverão ser retirados todos os avisos “não sentar” e demais indicações relativamente à referida lotação, bem como, os avisos e marcas respeitantes ao distanciamento de 2 metros, considerando-se revogadas todas as orientações referentes à lotação das salas, e demais espaços, e referentes ao distanciamento de 2 metros.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Ademais, deverá ser reposicionado todo mobiliário para o local ocupado em data anterior à vigência das referidas limitações, seja nas salas de audiência, seja nos demais espaços, salvo havendo inconveniência para o serviço.

Nessa medida, são desmobilizadas todas as salas de isolamento, devendo, de igual forma, ser retirada toda a sinalética correspondente.

Em conformidade, actualiza-se o plano de contingência, nos seguintes termos:

— 1 —

Com o propósito de assegurar, a todos, as condições de segurança e de saúde no actual estado da pandemia por Covid-19, indicam-se a seguir os procedimentos que, neste momento, se revelam mais adequados à realidade.

O presente plano será adaptado e actualizado consoante o evoluir da situação, as necessidades e as orientações que vão sendo divulgadas, designadamente, pelo Conselho Superior da Magistratura (CSM), pela Direcção Geral da Administração da Justiça (DGAJ) e pela Direcção-Geral de Saúde (DGS).

— 2 —

Numa situação de ausência de grande parte dos Funcionários Judiciais das secções onde exercem funções, é necessário assegurar, pelo menos em algumas secções, o serviço urgente previsto no n.º 2 do artigo 36º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, ou outro serviço que seja considerado imprescindível pelo Senhor Juiz Presidente e pelo Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador.

Nesta situação serão designados, como mínimo, dois Funcionários, preferencialmente, um da carreira Judicial e outro da carreira do Ministério Público por cada núcleo, ou o mínimo de um por cada secção de juízo de competência especializada, presencialmente, sem prejuízo do recurso ao trabalho à distância.

Poderá ser necessária a recolocação extraordinária do pessoal de forma a manter os serviços em funcionamento, ainda que apenas para assegurar o serviço urgente. Se não for possível assegurar esse



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

serviço com os Funcionários colocados no núcleo, o(s) núcleo(s) mais próximo(s) terão que suprir a carência daqueles.

Preferencialmente, e num primeiro momento, as substituições ocorrerão com os núcleos cuja proximidade e agregação exista ou tenha existido, total ou parcial, com processos judiciais ou do Ministério Público. Os núcleos nesta situação são: .a) Caminha e Vila Nova de Cerveira; .b) Valença e Paredes de Coura; .c) Monção e Melgaço e .d) Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima.

No núcleo de Viana do Castelo e nos núcleos onde existem juízos de competência especializada, as substituições ocorrerão, também num primeiro momento e de forma preferencial, da seguinte forma: .a) Os juízos de competência criminal e os serviços do Ministério Público; .b) Os juízos de competência da área cível (inclui Família e Menores, Trabalho e Comércio).

Para além das substituições ocorrerem, preferencialmente, da forma descrita, não se excluem outras circunstâncias, a ponderar caso a caso, como a apresentação de voluntários para as substituições necessárias, a proximidade das residências, a facilidade dos transportes colectivos e, obviamente, as regras legalmente previstas para a mobilidade em geral e para as colocações e recolocações transitórias em particular.

Num cenário de epidemia, estaremos perante uma situação extraordinária e, conseqüentemente, de mobilidade também extraordinária, com decisões a tomar de forma imediata e de acordo com as necessidades que se verificarem diariamente. Nesta situação terá que existir uma maior flexibilidade e colaboração por parte de todos, tanto mais que se tratará de uma situação transitória.

— 3 —

Os Funcionários Judiciais que não possam comparecer ao serviço, e estejam em condições de poder desempenhar algumas funções ou tarefas à distância, poderão receber os equipamentos informáticos e os acessos remotos necessários que permitam tal desempenho à distância, logo que disponibilizados pelo IGFEJ/DGAJ.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

De forma semelhante, o trabalho à distância poderá também ser realizado em distintas secções/núcleos, atribuindo-se tarefas, funções e acessos aos Funcionários que estejam em serviço em secções não afectadas.

— 4 —

À entrada de cada edifício devem ser afixadas de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infecção a cumprir, nomeadamente, a obrigação de uso de máscara de protecção para acesso e permanência no Tribunal e a obrigatoriedade de evitar aglomerados de pessoas nas salas de audiências, nas secretarias e nas imediações destas, bem como, nos demais espaços do interior dos edifícios ou nas imediações deste.

— 5 —

Os Magistrados, Funcionários, Advogados, utentes e fornecedores de serviço e demais pessoas devem obrigatoriamente ser portadores de máscara para acesso e permanência no interior das instalações do Tribunal e devem abster-se de entrar e permanecer nos edifícios do Tribunal quando apresentem sintomatologia sugestiva de COVID19.

Em caso de sintomatologia sugestiva de COVID19, todas as pessoas que se encontrem no interior dos edifícios do Tribunal, deverão abandoná-los imediatamente e, sendo caso disso, contactar as autoridades de saúde.

— 6 —

Os Magistrados, Funcionários, Advogados, utentes e fornecedores de serviço e demais pessoas enquanto permaneçam no interior dos edifícios do Tribunal deverão respeitar escrupulosamente as recomendações da Direcção Geral de Saúde: - evitando aglomerados em todos os espaços interiores e nas imediações dos edifícios; - seguindo a etiqueta respiratória (tossir ou espirrar para lenço descartável, que deve ser imediatamente colocado no contentor de resíduos, ou para o braço ou a manga, com o cotovelo flectido); evitando tocar nos olhos, na boca ou nas narinas; - lavando com frequência as mãos, com água e



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

sabão durante pelo menos 20 segundos ou com produto de base alcoólica; - respeitando as indicações para a não entrada nos edifícios, caso apresentem sintomatologia sugestiva de Covid-19.

— 7 —

Os Magistrados e Funcionários devem, ainda e especialmente: - lavar ou desinfetar as mãos quando chegam ao local de trabalho, imediatamente antes de saírem e sempre que utilizem equipamentos de uso partilhado, como telefones e fotocopiadoras; - continuar a manter-se auto vigilantes quanto à temperatura corporal e sintomas como a tosse e falta de ar, o que devem verificar antes de se deslocarem para o local de trabalho e depois de regressarem a casa; - contactar as autoridades de saúde e seguir instruções fornecidas quando apresentem sintomatologia sugestiva de Covid-19; - assegurar-se da existência de boa ventilação dos espaços, com recurso preferencial a ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, ou, em alternativa, a ventilação forçada, como ar condicionado que garanta a renovação do ar; - assegurar-se que não se formam aglomerados de pessoas no interior e nas imediações do edifício, sugerindo-se aos Srs. Magistrados Judiciais e do Ministério Público que convoquem, por cada período do dia, apenas o número de pessoas que poderão efectivamente ser ouvidas e que as dispensem logo que possível, advertindo-as para deixarem o edifício.

— 8 —

Perante um caso suspeito de Covid-19 que venha a ser validado pela Autoridade de Saúde, depois de recebida a comunicação relativa a essa confirmação, na sequência dos resultados laboratoriais, devem ser avisados os Magistrados e Funcionários que prestem serviço no respectivo edifício, devendo, de igual modo, ser identificados, listados, e classificados os contactos próximos, ou que possam ser considerados de risco, procedendo-se ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

A Administradora Judiciária/Secretário(a) de Justiça devem colaborar com a Autoridade de Saúde na identificação dos contactos próximos do caso validado, informar o médico de trabalho responsável pela



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

vigilância da saúde do trabalhador e seguir escrupulosamente as indicações que venham a ser dadas pela Autoridade de Saúde, nomeadamente quanto à desinfecção de espaços e/ou objectos e outras medidas por aquela impostas.

— 9—

Todas as situações de pessoas que revelem sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19 devem ser imediatamente reportadas à Unidade de Apoio aos Órgãos de Gestão (através do email gestao.comarca.vianadocastelo@tribunais.org.pt ou pelos VOIP 704824 ou 704827) e, posteriormente, por esta, à Direcção-Geral da Administração de Justiça (através do e-mail sst.dgaj@dgaj.mj.pt).

Devem ser reportadas à DGAJ todas as situações de trabalhadores que tenham estado em áreas afectadas ou que tenham tido um contacto próximo com um caso confirmado, mas não apresentem sintomas no momento, para que, em articulação com o Ponto Focal da Segurança e Saúde no Trabalho e a Senhora Administradora Judiciária e/ou Secretários de Justiça, sejam adoptadas as medidas adequadas à situação em causa.

— 10—

As empresas prestadoras de serviços de limpeza devem ser alertadas, também nas próprias pessoas que diariamente realizam os serviços de limpeza, para a necessidade de manter redobrados cuidados nos actos de limpeza, nos termos definidos pela DGS.

Para o efeito, deverão os Escrivães de Direito/Técnicos de Justiça Principais, ou quem os substitua, alertar e verificar diariamente se os redobrados cuidados de limpeza são efectuados e na forma adequada.

— 11 —

Esta actualização do Plano de Contingência foi elaborada e aprovada pelos órgãos de gestão da Comarca (Juiz Presidente, Magistrado do Ministério Público Coordenador e Administradora Judiciária) em reunião do Conselho de Gestão realizada no dia 18 de Outubro de 2021.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

*

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

O Magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial Comarca de Viana do Castelo

A Administradora Judiciária do Tribunal Judicial Comarca de Viana do Castelo
